



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Em **(09) nove de junho de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Diamantino, nos termos do artigo 69, Inciso I, do Regimento Interno que confere à Comissão de Justiça a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação. Em consonância com o artigo 55 e seus parágrafos: §1º. Os projetos de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 03 (três) dias da entrada na Secretaria Legislativa independente de ser lido em Plenário na Ordem do Dia da Sessão. §2º. Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à sua consideração. §3º. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição do Presidente da Comissão. §4º. O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data em que o processo tenha sido colocado à disposição. §5º. O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer. §6º. Exarado o parecer pelo relator, a Secretaria Legislativa encaminhará o processo, imediatamente, ao membro seguinte, obedecida à ordem de constituição da Comissão. §7º. Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer. E por assim decidir a Presidente da Comissão de Constituição e Justiça por meio do Ofício nº 105/2025/GV **designa para a relatoria a senhora Michele Cristina Carrasco Mauriz – Vereadora/União**. Registra a ausência justificada do Vereador Augusto Borges Casetta Ferreira, por estar participando da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2025. Inicia a análise dos Projetos pautados para esta Comissão: **PLE 27/2025 - Projeto de Lei Executivo - Ementa**: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso e dá outras providências. **Autor**: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal. Parecer Jurídico nº 050/2025: recomenda-se – a) Sejam formalmente apresentados e juntados aos autos do processo legislativo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, com a devida metodologia e premissas, nos termos do art. 16, §2º da LRF, assim como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, subscrita pela autoridade competente, atestando conformidade com o PPA, LDO e LOA, na forma do art. 16, II da LRF. Orienta-se que sejam solicitadas, dentre outras, cópias do plano de trabalho e da minuta do instrumento jurídico para melhor subsidiar a análise dos Parlamentares. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento. **Decisão da Comissão: Manifesta favorável a aprovação**. **PLE 30/2025 - Projeto de Lei Executivo - Ementa**: Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências. - R\$ 1.034.800,00. **Autor**: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal. Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, nesse interim o Poder Executivo protocolou no dia 23/05/2025 o ofício nº Ofício N° 398/2025, solicitando a retirada do Projeto de Lei para reavaliação técnica dos elementos que compõem a proposta, de forma a garantir o pleno alinhamento com as diretrizes orçamentárias e administrativas do



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Município. No mesmo dia o jurídico desta casa protocolou o Parecer Jurídico nº 049/2025: Considerando que se pretende anular dotação fruto de emenda impositiva recomenda-se a apresentação de emenda modificativa ou o envio de ofício ao Poder Executivo solicitando a alteração/substituição do projeto, a fim de que a anulação de dotação não recaia sobre dotações oriundas das emendas impositivas aprovadas no exercício de 2024 para execução em 2025. Na data de 29 de maio o Poder Executivo, protocolou o OFÍCIO N° 413/2025/GAB, substituindo o Projeto de Lei nº 30/2025, a qual foi direcionado ao Jurídico desta Casa para reanálise, que emitiu o Parecer Jurídico nº 056/2025 recomendando que o Poder Executivo apresente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, assim ficou no aguardo da substituição do projeto de lei. Na data de 05/06/2025 o Poder Executivo protocolou o OFÍCIO N° 438/2025/GAB, apresentando os anexos mencionados acima. **Decisão da Comissão: Manifesta favorável a aprovação. PLE 34/2025**

**- Projeto de Lei Executivo - Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências. R\$1.025.515,00.

**Autor:** Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal. Parecer Jurídico nº 051/2025: recomenda-se a apresentação de emenda supressiva ao art. 3º, por ferir os preceitos do art. 167, VII, da CF, que veda a concessão de créditos ilimitados. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos. **Decisão da Comissão: Manifesta favorável a aprovação. PLL 6/2025 - Projeto de Lei Legislativo - Ementa:**

Cria o programa “Homem de Honra” no município de Diamantino e dá outras providências. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli. Parecer Jurídico nº 032/2025 - opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo, recomendando apenas a alteração da ementa, sugerindo a seguinte redação: “Cria o programa “Homem de Honra” no município de Diamantino e dá outras providências. **Decisão da Comissão: Manifesta favorável a aprovação. PLL 26/2025 - Projeto de Lei Legislativo - Ementa:**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário a pacientes em tratamento oncológico nos estabelecimentos públicos e privados do município de Diamantino/MT. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli. Parecer Jurídico nº 025/2025: opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo. A Comissão emitiu o OF nº 010/2025/CCJ com assinatura de todos os membros, solicitando Parecer junto a UCMMAT, para exarar dúvidas, que emitiu Parecer Jurídico nº 043/2025/UCMMAT: conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Legislativo nº 06/2025, podendo o mesmo seguir sua regular tramitação legislativa.

**Decisão da Comissão: Manifesta favorável a aprovação. PLL 31/2025 - Projeto de Lei Legislativo - Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Calçamento Compartilhado no Município de Diamantino e dá outras providências. **Autor:**

Monnize da Costa Dias Zangeroli. Parecer Jurídico nº 031/2025: recomenda-se a adequação do Projeto de Lei ao que dispõe os arts. 81 e 82 do CTN e ao entendimento jurisprudencial firmado pelo Supremo Tribunal Federal. **Decisão da Comissão: Manifesta DESFAVORÁVEL a aprovação. PLL 36/2025 - Projeto de Lei Legislativo - Ementa:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Institui o Protocolo de Escuta Protegida nas Escolas da Rede Municipal de Diamantino e dá outras providências. **Autor:** Michele Cristina Carrasco Mauriz. Parecer Jurídico nº 054/2025: opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social. **Decisão da Comissão:** **Manifesta favorável a aprovação.** **PLL 37/2025 - Projeto de Lei Legislativo** - **Ementa:** Institui no âmbito do Município de Diamantino-MT, a campanha Maio Furta-Cor, destinada à promoção da saúde mental materna, e dá outras providências. **Autor:** Monnize da Costa Dias Zangeroli. Parecer Jurídico nº 055/2025 opina pelo prosseguimento do processo legislativo. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Saúde e Assistência Social. **Decisão da Comissão: Manifesta favorável a aprovação.** **PLL 38/2025 - Projeto de Lei Legislativo** - **Ementa:** Dispõe sobre a denominação da atual Avenida Brasil, localizada na Comunidade do Posto Gil, passa a ser chamada "Avenida Gilberto Silvério de Almeida. Parecer Jurídico nº 053/2025: opino pelo prosseguimento do processo legislativo. recomendando apenas a juntada da certidão de óbito do Sr Gilberto Silvério de Almeida (Gil). E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Terras. **Decisão da Comissão: Manifesta favorável a aprovação.** **PLL 39/2025 - Projeto de Lei Legislativo** - **Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Ponte Maria Bernadete Paganotto Vitorassi, a ponte situada sobre o Rio Diamantino, localizada na Avenida Municipal Dr. Marzavão de Siqueira. Parecer Jurídico nº 052/2025: opino pelo prosseguimento do processo legislativo. recomendando apenas a juntada da certidão de óbito da Sra. Maria Bernadete Paganotto Vitorassi. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Terras. **Decisão da Comissão: Manifesta favorável à aprovação.** Nada mais a constar encerra a presente reunião as dezessete horas. Ata assinada pelos os membros presentes da Comissão.

Relator/Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Presidente: **Michele Cristina Carrasco Mauriz - Vereadora/União**